



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2596, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre as sanções e medidas socioeducativas derivadas de condutas e atividades lesivas aos maus tratos a animais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço do Disque Denúncia contra maus tratos e abandono de animais.

Parágrafo Único- O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão ou cidadã, através de: telefone, e-mail, WhatsApp, vídeos, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Consideram-se maus tratos:

- I- Praticar ato de violência ou crueldade em qualquer animal;
- II- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III- Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
- IV- Abandonar em espaço público animal doente, ferido, extenuado ou mutilado;
- V- Atrelar animais a veículos sem os apetrechos e arreios indispensáveis e com qualidade de proteção;
- VI- Conduzir animais por qualquer meio de locomoção sem respeitar as proporções necessárias ao seu tamanho, ou deixá-los sem água ou alimento, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimentos;
- VII- Ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidade adequada;
- VIII- Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente;



SPREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2596, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 3º- Após apuradas as denúncias comprovando a prática de maus tratos a animais, aplica-se ao infrator:

- I- Práticas educativas em defesa de animais;
- II- Prestação de serviços no Canil Municipal;
- III- Outras prestações de serviços em atividades socioambiental.

Art. 4º- O Governo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos Estadual ou Federal, visando a parceria para a apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento para os órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º- O custeio para a aplicação desta Lei será com base no orçamento vigente ou suplementado em Lei específica;

Art. 6º- O Executivo Municipal promoverá ampla divulgação desta Lei e divulgará as formas de contato direto da população com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º- Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 124/2017, de autoria do Vereador Osvaldo Pereira da Paz.”